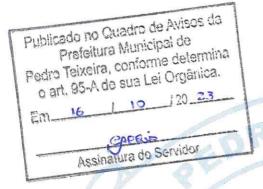


Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO N° 2.689 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.



"Regulamenta a aplicação do programa de apoio a infraestrutura rural e a produção agropecuária do Município de Pedro Teixeira e fixa taxa de prestação de serviço pela utilização das máquinas e dá outras providências".

O Prefeito de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 551/2023, que criou o programa de apoio a infraestrutura rural e a produção agropecuária do Município de Pedro Teixeira, Decreta:

- Art. 1º. Fica regulamentado através deste Decreto o Programa de Apoio a Infraestrutura Rural e a Produção Agropecuária do Município de Pedro Teixeira, denominado Patrulha Agrícola Mecanizada, criado pela Lei Municipal nº 551/2023.
- Art. 2º. A Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Pedro Teixeira é composta por: dois tratores agrícolas, uma máquina retroescavadeira, implementos e equipamentos agrícolas que variam em número e função, de acordo com a necessidade de cada região de alocação.
- Art.3º. Os beneficiários com os serviços serão apenas aqueles produtores rurais previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e serão atendidos na forma deste regulamento.
- § 1º Para a realização do cadastro de que trata o caput deste artigo deverá o produtor rural/ arrendatário/ comodatário apresentar os documentos pessoais, documentos que comprovam a posse do imóvel (ITR, registro do imóvel e contrato) da área a ser beneficiada.
- § 2º Este cadastro deverá ser efetuado uma única vez pelo produtor rural/arrendatário/ comodatário e renovado sempre que houver alguma alteração de dados.

De la companya della companya della companya de la companya della companya della



Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

- **Art. 4º.** O proprietário rural, arrendatários ou parceiros interessados no serviço da Patrulha mecanizada deverão solicitar a prestação dos serviços mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, localizada na rua Professor João Lins, nº147, Alvorada, Pedro Teixeira MG.
- **Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, de posse do requerimento do interessado, organizará a agenda de atendimento por meio da escala de prestação de serviços com até 10 (dez) dias de antecedência, para liberação de máquinas e equipamentos.
- Art. 6°. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos.
- **Art. 7º.** Todos os beneficiários do Município que atendam aos requisitos da Lei 551/2023 e deste regulamento poderão utilizar os serviços da Patrulha Mecanizada em até 10 horas consecutivas, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízos ou descontinuidade.
- § 1º Em período de safra, a utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada fica limitada a 06 (seis) horas consecutivas.
- § 2º Fica reservado ao Município o direito de não realizar o serviço caso aconteça algum imprevisto que justifique o fato.
- Art. 8º. Será concedido a todo interessado 06 (seis) horas gratuitas anuais dos serviços da patrulha mecanizada, vedado o fracionamento na utilização das horas.
- **Art. 9º.** Os pedidos serão atendidos mediante pagamento antecipado através de Guia própria expedida pela Secretaria Municipal antes do início dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, sendo o valor de acordo com a previsão de horas a serem utilizadas e requeridas pelo interessado.

Parágrafo Único. Deverá ser expedido guia referente às horas gratuitas.

Art. 10. Será organizado um cronograma de atendimento de acordo com as datas de inscrição dos interessados aos serviços, planejamento, possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos

B/





Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

serviços demandados, permitindo-se alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

- § 1º Na solicitação deverá constar pelo menos o itinerário a ser cumprido, a distância da sede, e o serviço a ser executado e no caso de necessidade do cancelamento do pedido, o solicitante deverá contatar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, via telefone ou por escrito, permitindo, com isto, a realocação da Patrulha Agrícola para outro serviço.
- § 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária poderá cancelar temporariamente novos pedidos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando, assim, longo período de espera de atendimento dos pedidos.
- § 3º O cronograma de atendimento priorizará os requerentes que estão dentro do limite do Município, e por fim, os requerentes que estão situados fora do Município na distância prevista da Lei 551/2023.
- Art. 11. Após a execução do trabalho, o operador entregará a parte diária das máquinas à administração onde será apurado o número de horas trabalhadas e caso exceda o número de horas previstas, será cobrada a diferença imediatamente após o término dos serviços, devendo o requerente efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- § 1º Uma vez efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e dias) corridos, salvo motivo de força maior.
- § 2º Os valores dos serviços serão apurados através do cálculo feito com base na hora de serviço das máquinas e dos operadores da Prefeitura, podendo este valor ser reajustado a qualquer tempo, através de Ato elaborado pelo Executivo Municipal.
- § 3º O beneficiário terá o direito e o dever de acompanhar todo o trabalho observando especialmente as horas trabalhadas.
- **Art.12.** Não serão atendidas solicitações em que o produtor tenha condições de realizá-las com equipamentos próprios. Não serão deferidas ainda as solicitações de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal nas seguintes condições:
- I em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;
- II em locais com a presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;
- III em locais com declividade inadequada para a mecanização;

an/



Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

IV – em áreas de preservação permanente ou reserva legal em consonância com as legislações federais e estaduais e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;

 V –em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;

VI – serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

VII – em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art.13. O produtor que estiver inadimplente será excluído dos beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal enquanto não sanar a dívida.

Art.14. A Taxa de Prestação de Serviço pela utilização da Patrulha Mecanizada do Município ou de máquinas por ele contratadas deverá ser recolhida aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, onde o valor arrecadado será movimentado em conta bancária específica.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha e aquisição de novos componentes para as máquinas.

Art.15. A Tabela de Taxa de Prestação de Serviço pela utilização da Patrulha Mecanizada do Município é:

Maguinário	Valor da Taxa - R\$	Unidade (1)	A
Motoniveladora (patrol)	0	hora	1
Retroescavadeira	0	hora	Lay
Trator de pneu	R\$50,00	hora	
ITator de prica			

Art. 16. O produtor que danificar qualquer maquinário da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 03 orçamentos e o menor valor será cobrado do produtor e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Artigo 17. O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos pela Patrulha Agrícola ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Artigo 18. Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Or/



Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000 Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art.19. Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 20. Para suprir às despesas oriundas deste decreto, serão utilizados recursos no orçamento vigente.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se!

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 16 de outubro de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

DE 1963